
Regulamento Eleitoral

Decreto-Lei n.º75/2008 com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012

Eleição para o CONSELHO GERAL

REPRESANTANTE DOS ALUNOS – CURSOS

PROFISSIONAIS

- 1- O representante dos Alunos será eleito por lista, em Assembleia Eleitoral, por sufrágio secreto e presencial.
- 2- A Assembleia Eleitoral é constituída pela totalidade dos alunos matriculados no Ensino Secundário dos Cursos Profissionais do Agrupamento.
- 3- As listas são constituídas por **um elemento efetivo** e **dois elementos suplentes**.
- 4- A candidatura será feita em documento próprio a fornecer pelo Conselho Geral e ficará disponível nos Serviços de Administração Escolar e na página eletrónica do Agrupamento.
- 5- Cada lista poderá apresentar dois elementos para acompanhar o ato eleitoral, os quais assinarão a ata.
- 6- A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de **16 anos** (*n.º6 do art.º 12 do Dec. Lei 137/2012 de 02 de julho*).
- 7- As listas serão entregues nos Serviços de Administração Escolar (dentro do horário de atendimento), a partir da data de afixação deste regulamento até ao **dia 11 de novembro de 2020** e serão afixadas nos placares dos Serviços de Administração Escolar, no bar dos alunos e na página eletrónica do Agrupamento, no final do mesmo dia.
- 8- O escrutínio realiza-se no dia **26 de novembro de 2020**, na Biblioteca. A urna encontrar-se-á aberta das 08.50 às 13.45, podendo encerrar mais cedo se tiverem votado a totalidade dos eleitores.

9- A Mesa Eleitoral é constituída por um Presidente, dois Secretários e dois Suplentes, a eleger em reunião de Assembleia de Delegados de Turma.

10- A Mesa Eleitoral e os delegados de lista constituirão a Comissão Eleitoral que deverá supervisionar todo o processo eleitoral.

11- Qualquer elemento da Comissão Eleitoral poderá ser substituído temporariamente por um dos suplentes ou por um elemento a designar pelas listas, dela representante.

12- São funções da Mesa Eleitoral:

- a. Presidir ao ato eleitoral;
- b. Receber e apreciar em primeira instância os protestos;
- c. Contagem dos votos, sob supervisão de um membro da Direção e/ou do Conselho Geral;
- d. Lavrar a ata do ato eleitoral.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA DE FREITAS, VINTE E SETE DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

O Presidente do Conselho Geral



(Fernando Machado)
